

LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Evolução das mudanças na sistematização de Licenciamento Ambiental no Estado de São Paulo

2006

- SILIS

2009

- **Nova CETESB** (LEI Nº 13.542/09) – junção dos órgãos (DAIA/DEPRN/DUSM/CETESB). Deliberação CONSEMA 33/09, que dispõe sobre diretrizes para a descentralização do licenciamento ambiental municipal. Municípios poderão firmar Convênio de Cooperação Técnica com a CETESB.

2009 -
2011

- **Descentralização** - 40 Municípios firmaram convênios e passaram a licenciar.

2010

- **SIL** - Decreto Nº 55.660, DE 30 DE MARÇO DE 2010 Institui o Sistema Integrado de Licenciamento (SIL) - Certificado de Licenciamento Integrado, Hoje chamado de Módulo Estadual de Licenciamento do Via Rápida Empresa

2011

- **Lei Complementar nº 140** de dezembro de 2011, trata da cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas as questões ambientais.

2014

- **Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014** - Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal 140/2011.
- **Deliberação CONSEMA Normativa 02/2014** - Define as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento por procedimento simplificado e informatizado, bem como autorizações.
- **DECRETO N 60.329, DE 2 DE ABRIL DE 2014** – Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado e informatizado de atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental.

União

- XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos:
 - a) conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
 - b) no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
 - c) em terras indígenas;
 - d) em UC's Federais, exceto em APAs;
 - e) em 2 (dois) ou mais Estados;
 - f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
 - g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo.
 - h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional.

Estado

- XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei Federal Nº 140/11
- XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

Município

- XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
 - a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
 - b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs)

Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014 , de 23 de Abril de 2014

Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal 140/2011.

Qual o órgão responsável pelo licenciamento da minha atividade ?

Combinando o enquadramento do impacto ambiental local (Alto, Médio ou Baixo) e a classificação do município (Grande, Médio ou Pequeno), define-se: as atividades licenciáveis pelos municípios; e aquelas licenciadas na esfera estadual, cujo órgão competente é a CETESB.

Descentralização do Licenciamento

REQUISITOS	MUNICÍPIO	ATIV. INDUSTRIAS			Classe de Impacto Ambiental Local		
		Alto	Médio	Baixo	> 5.000 < 10.000 m ²	>2.500 < 5.000 m ²	< 2.500 m ²
	Nº Habitantes	Porte do Município			GRANDE	MÉDIO	PEQUENO
		> 500.000	> 60.000 E < 500.000	< 60.000			
	Histórico de funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente	> 5 ANOS	>3 ANOS	TER CONSELHO ATIVO			
	Nº mínimo de profissionais qualificados	20	10	3			

Porte do município	ORGÃO LICENCIADOR		
	Alto	Médio	Baixo
Grande	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal
Médio	Cetesb	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal
Pequeno	Cetesb	Cetesb	Prefeitura Municipal

Como Proceder ao Licenciamento

- **Licenciamento pela administração estadual**

Caso a atividade seja licenciada pela administração estadual, todo o procedimento será feito junto à Agência Ambiental da CETESB considerando o CEP ou o município onde está localizada a atividade, observando as seguintes opções: Sistema de Licenciamento Simplificado – SILIS; Licenciamento Ordinário; ou Avaliação de Impacto Ambiental.

CETESB

Sistema Licenciamento Simplificado SILIS

- A solicitação de licenciamento deve ser feita via o SILIS disponível no Portal de Licenciamento da Cetesb <https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla>

Licenciamento Ordinário

- A solicitação de licença deve ser feita junto à Agencia Ambiental da Cetesb ou ao Portal de Licenciamento da Cetesb <https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do>

Avaliação de Impacto Ambiental

- O pedido de Licença Previa das atividades / empreendimentos classificados como fontes de poluição pelo artigo 57 do Regulamento da Lei no 997/76, aprovado pelo Decreto no 8468/76, e suas alterações, consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente, será dirigido a CETESB, especificamente ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Diretoria de Avaliação Ambiental da CETESB, acompanhado dos estudos ambientais cabíveis (EAS, RAP ou EIA/RIMA). A lista de atividades / empreendimentos sujeitos ao licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental, bem como as orientações gerais sobre os procedimentos a serem seguidos, encontram-se disponíveis no site da CETESB http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/aia_

SF – JUCESP



CETESB

Módulo Estadual de Licenciamento do Via Rápida – antigo SIL

- Instituído pelo Decreto Estadual nº 55660 de 30 de março de 2010, o SIL permite que as solicitações de licenciamento de atividades , perante às prefeituras municipais e órgãos estaduais responsáveis pela fiscalização e controle sanitário, controle ambiental e segurança contra incêndio sejam feitas por meio de uma entrada única. Trata-se de um sistema parametrizado conforme certas regras que definem o grau de risco (baixo ou alto) da atividade econômica, segundo a premissa de tratamento diferenciado às empresas.

"Risco baixo" dispensa o empreendedor/representante legal de comprovar que cumpriu as exigências ou restrições que existem para que ele possa exercer sua atividade, perante aos órgãos estaduais e municipais. Este grau de risco dispensa a realização de vistoria prévia no empreendimento pelos órgãos estaduais e municipais. O processo de licenciamento, desde a solicitação até a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado é feito pela internet, sem a necessidade de comparecimento do interessado a qualquer repartição dos órgãos públicos.

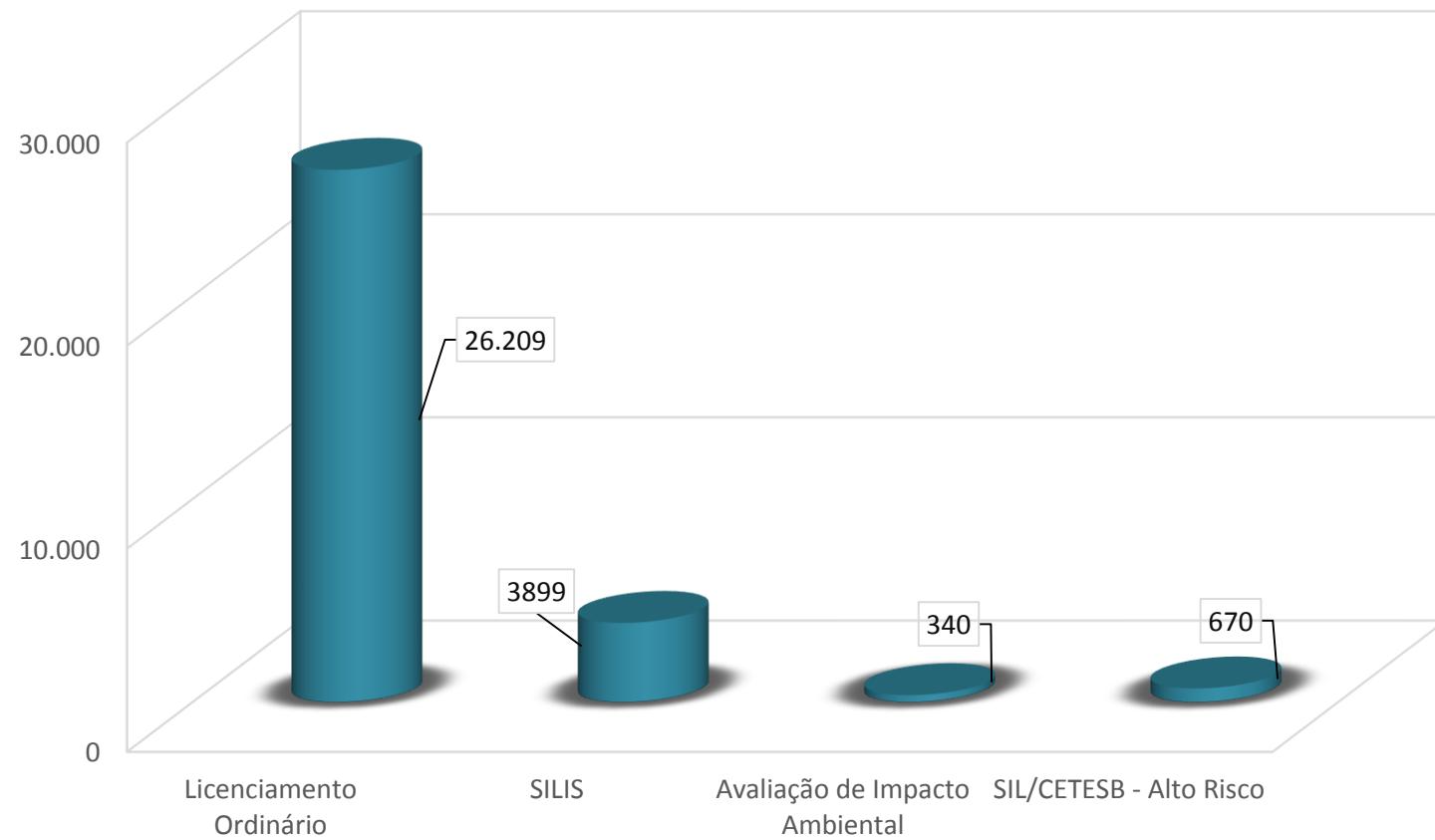
"Risco alto" indicará a obrigação do empreendedor/representante legal de comprovar que cumpriu as exigências e as restrições necessárias para obter o licenciamento da atividade, por meio dos procedimentos determinados por cada órgão. No caso da CETESB, o SIL indicará se o licenciamento dessas atividades deverá ser feito por meio do SILIS ou junto à Agência Ambiental da Cetesb, conforme descrito nos itens 6.1 e 6.2. O grau de risco da solicitação de licenciamento perante cada órgão envolvido será “Alto” caso uma ou mais atividades a serem desenvolvidas tenham seu risco considerado “Alto”

O acompanhamento de todas as etapas do processo e o registro do atendimento presencial pelo órgão ao empreendedor/representante legal é feito pelo SIL.

O SIL também verifica, junto às Prefeituras, a viabilidade da localização da empresa. Se a atividade não puder ser desenvolvida no endereço indicado, o licenciamento não será efetuado - já que, em primeiro lugar, é preciso ter certeza de que a lei municipal de uso e ocupação do solo e as leis ambientais permitem o exercício da atividade no local desejado.

Maiores informações sobre o SIL e os municípios dele integrantes poderão ser obtidas junto ao site: <http://www.sil.sp.gov.br/>.

Licenças Ambientais Emitidas pela CETESB Ano 2013



Como Proceder ao Licenciamento

- **Licenciamento pela administração municipal**

Nos casos em que o licenciamento seja realizado pela administração municipal, todo o procedimento de licenciamento é feito pelo órgão licenciador municipal.

Licenciamento Ambiental Municipal

Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014

Art. 3º – Para o exercício do licenciamento ambiental, o Município deverá dispor das seguintes estruturas:

I – **órgão ambiental capacitado** a executar as ações administrativas concernentes ao licenciamento ambiental, o qual deverá possuir técnicos próprios ou em consórcio, em número compatível com a demanda de tais ações;

II – **equipe multidisciplinar** formada por profissionais qualificados, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe e com especialização compatível;

III – **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, de caráter deliberativo, com funcionamento regular, e composto paritariamente por órgãos do setor público e entidades da sociedade civil;

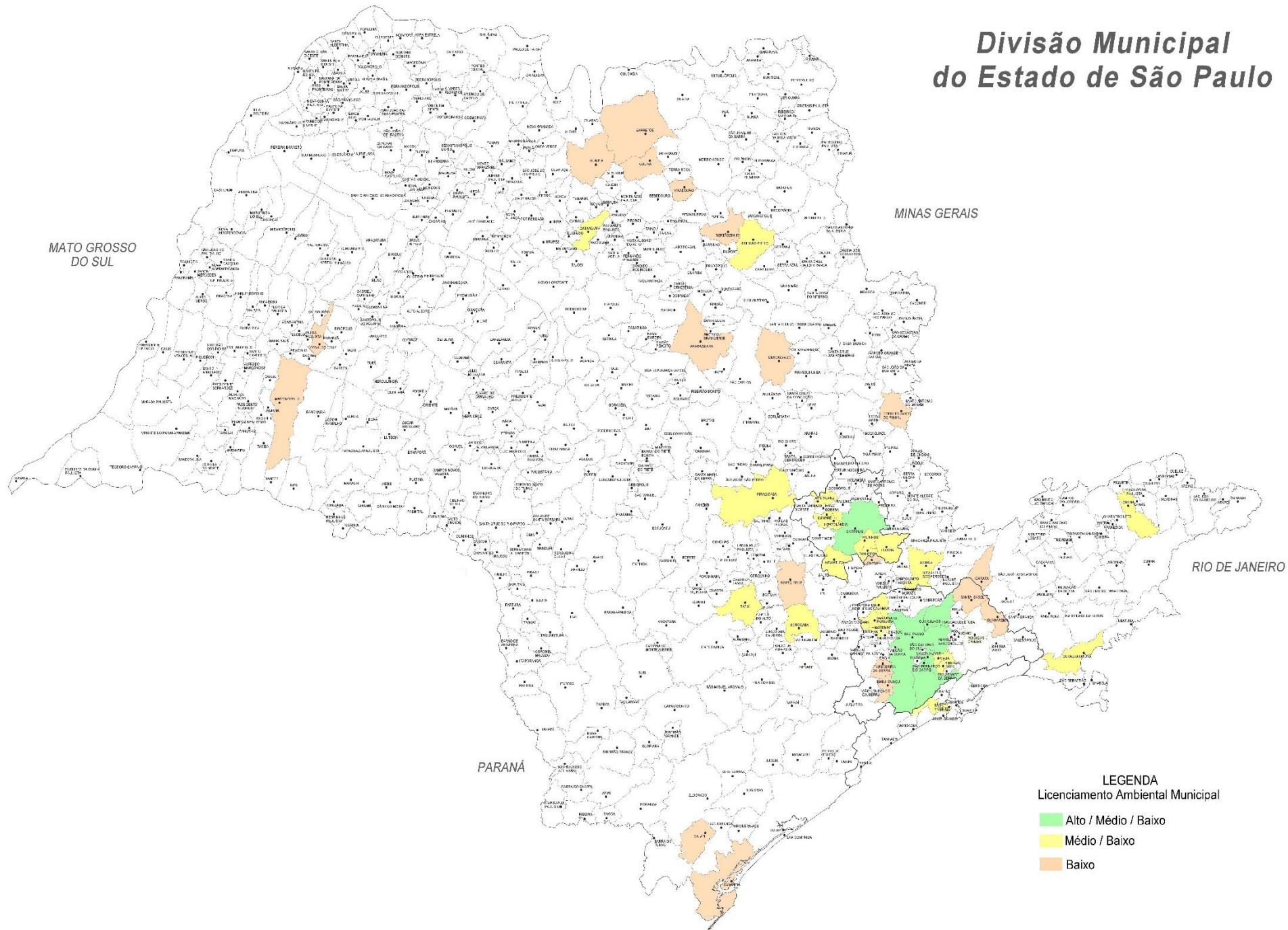
IV – **sistema de fiscalização ambiental** que garanta o cumprimento das exigências e condicionantes das licenças expedidas.

Municípios Licenciadores

Baixo	Baixo / Médio	Baixo / Médio / Alto
Olímpia	Santana de Parnaíba	S. B. do Campo
Colina	Americana	Santo André
Barretos	Ribeirão Pires	São Paulo
Porto Feliz	Valinhos	Campinas
Araraquara	Piracicaba	Guarulhos
Igaratá	Lorena	
Guararema	Ribeirão Preto	
Santa Isabel	Cajamar	
Descalvado	Indaiatuba	
Osvaldo Cruz	Mauá	
Martinópolis	Sumaré	
Louveira	Caraguatatuba	
Cananéia	Tatuí	
Embu-Guaçu	Catanduva	
Itapecerica da Serra	Itatiba	
Viradouro	Vinhedo	
Cajati	Sorocaba	
Espírito Santo do Pinhal	Atibaia	
Sertãozinho	Hortolândia	
	São Vicente	
	Barueri	

45 Municípios
Licenciadores

Divisão Municipal do Estado de São Paulo



Empreendimentos e Atividades que causam ou podem causar impacto ambiental local

INDUSTRIAIS

160

**TIPOLOGIAS
INDUSTRIAIS**

NÃO INDUSTRIAIS

- OBRAS DE TRANSPORTE

- SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIRO (EXCEÇÃO: METROFERROVIÁRIO)
- PONTES, VIADUTOS, PASSARELAS E DEMAIS OBRAS DE ARTE EM VIAS MUNICIPAIS;
- RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- HELIPONTO;
- TERMINAL LOGÍSTICO E DE CONTAINER, SEM ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS EXPLOSIVOS/INFLAMÁVEIS;

- OBRAS HIDRÁULICAS DE SANEAMENTO

- ADUTORAS DE ÁGUA;
- CANALIZAÇÕES DE CÓRREGOS EM ÁREAS URBANAS;
- DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS E LAGOS EM ÁREAS URBANAS;
- PROJETO DE DRENAGEM COM RETIFICAÇÃO E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO;
- RESERVATÓRIOS DE CONTROLE DE CHEIAS

- COMPLEXOS TURÍSTICOS E DE LAZER; OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS; CEMITÉRIOS

- LINHA DE TRANSMISSÃO E DE SUBTRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS;
- HOTÉIS ; APART-HOTÉIS; MOTÉIS

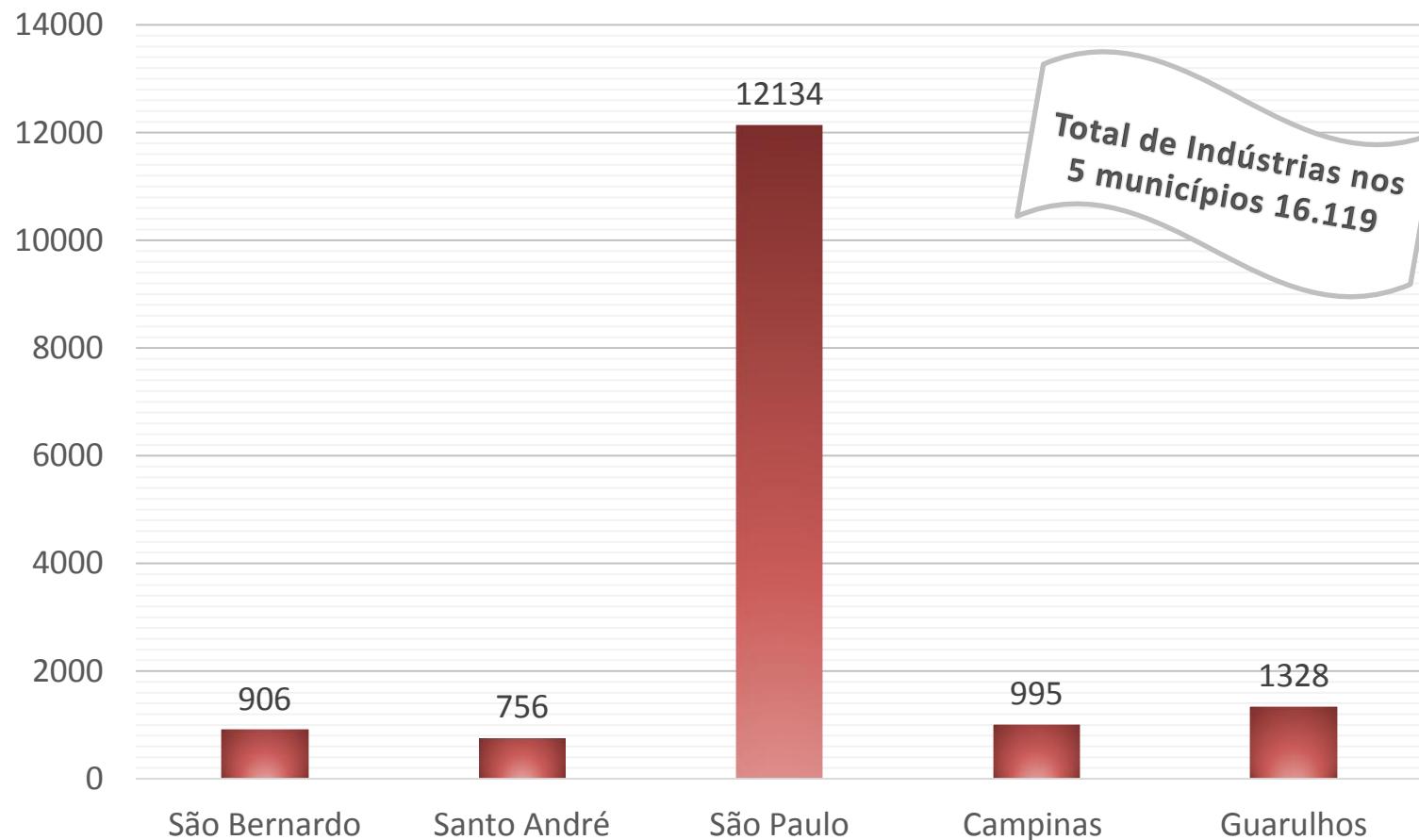
Número de Indústrias X Município

Utilizando o Atlas do Departamento de Competitividade da FIESP, foi possível conseguir um número aproximado de quantas indústrias estão localizadas nos municípios aptos a licenciar baixo/médio/alto impacto, que são: São Bernardo, Santo André, São Paulo, Campinas e Guarulhos.

Foram analisadas entre as 160 atividades do Anexo I- Empreendimentos e atividades que causam ou podem causar impacto local II-INDUSTRIAIS da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014 e foi contabilizado 16.119 indústrias nos municípios citados.

Os dados são de 2012 e podem ter sofrido alterações.

Número de Indústrias X Município



Considerando o número total de indústrias de transformação do Estado de São Paulo, o valor referente as atividades industriais constantes no Anexo I da Normativa Consema 01/2014 representam aproximadamente 47%

DECRETO
nº 60.329/14

DELIBERAÇÃO
CONSEMA

NORMATIVA 02/14

- ATIVIDADES DE **BAIXO IMPACTO AMBIENTAL** PODERÃO SER LICENCIADAS PELA CETESB , EM CARÁTER SUPLETIVO , (**ART. 15 DA LC Nº140/11**) **POR PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO E INFORMATIZADO (SILIS)**
- DESDE QUE ATENDAM (ADICIONAL E SIMULTANEAMENTE) AS SEGUINTEs CONDIÇÕES
 - I) ÁREA CONSTRUÍDA $\leq 2.500 \text{ m}^2$;
 - II) NÃO REALIZE INTERVENÇÕES EM APP;
 - III) NÃO REALIZE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA OU CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS;
 - IV) POSSUA RESERVA LEGAL INSTITUÍDA OU CADASTRO NO CAR (IMÓVEIS RURAIS);
 - V) CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GLP $< 4.000 \text{ KG}$;
 - VI) NÃO ESTEJA LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS;
 - VII) NÃO REALIZE QUEIMA DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS OU LÍQUIDOS.

Licença Ambiental Municipal de São Paulo

- Habilitado em Junho de 2014;
- Possui aproximadamente 600 processos;
- Resolução CADES nº 170 sobre competência do município para Licenciamento Ambiental publicada em Dezembro/2014;
- Decreto de preços Nº 55.823 publicado em Dezembro/2014;
- Dificuldades para emissão de Licenças devido incompatibilidade de sistema com a Receita Federal;
- Até o mês de Fevereiro/2015 nenhuma licença foi emitida ou renovada.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DE SÃO PAULO



SUMÁRIO

1. Introdução	5
2. Competências para o licenciamento ambiental	7
3. Licenciamento ambiental no Estado de São Paulo (Perguntas frequentes)	10
4. Legislação aplicada	25
5. Links de Interesses	37
6. Referências	38

Departamento de Meio Ambiente - DMA

Av. Paulista, 1313
São Paulo/SP – Brasil
Tel: + 55 (11) 3549-4675
Site: www.fiesp.org.br
e-mail: cdma@fiesp.org.br



twitter.com/FiespAmbiental

FIESP
SESI
SENAI
IRS

Defender a Indústria é defender o Brasil

